



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

PROJETO DE LEI Nº 100, de 04 de Julho de 2013.

Altera os dispositivos que menciona do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.370, de 19 de dezembro de 2011, que disciplina as isenções de pagamento das tarifas de água e esgoto e demais serviços devidos à COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.370, de 19 de dezembro de 2011, os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. ...

.....
§1º Para efeitos de isenção dos Próprios Municipais será computado globalmente o consumo de água tratada de 25.000m³/mês, permitindo uma variação de até 10% (dez por cento) sobre o mesmo (2.500m³/mês).

§2º Acima deste limite de consumo, que com a variação poderá ser de 27.500m³/mês, será emitida fatura ao Município para pagamento dos metros cúbicos excedentes.

..... ” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário de Administração